

AGRESE

Ações de harmonização
e fomento de segurança
jurídica ao mercado





A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (Agrese) é uma autarquia especial, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, funcional, decisória, administrativa e financeira, dotada de patrimônio e receitas próprias, com sede na cidade de Aracaju/SE.



Regulamentada pela Lei nº: 6.661, de 28 de agosto de 2009 e pela Lei nº: 8.442, de 05 de julho de 2018.

Atua em todo território estadual, para promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos, propiciando aos seus usuários as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade tarifária dos serviços por ela regulados.



Criada em 2009

Efetivada em 2016

Câmaras Técnicas

- Gás Canalizado – Camgas
- Saneamento - Camsan
- Energia elétrica – Camee
- Tarifária - Camat

Convênios

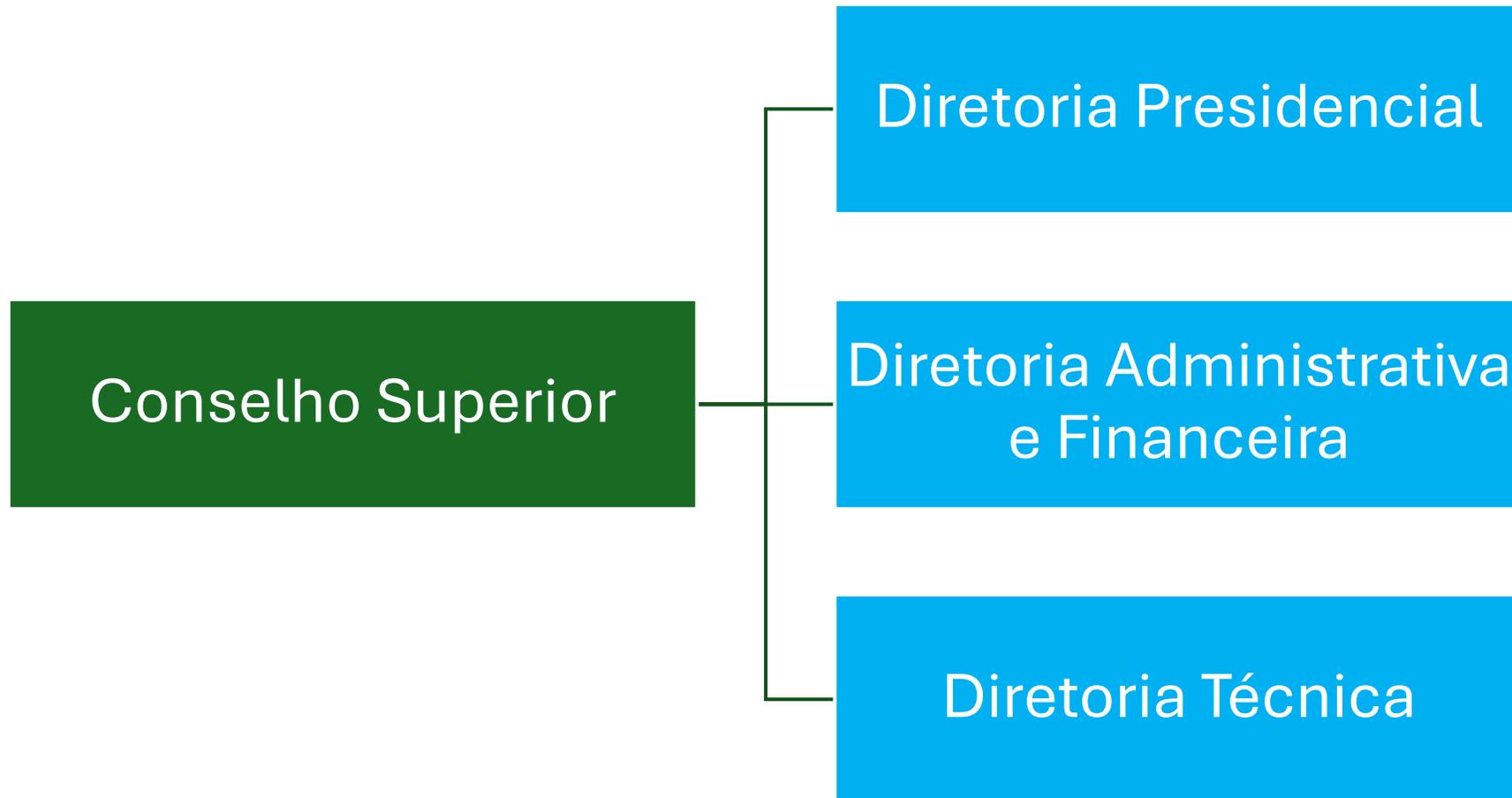


- 18 produtos

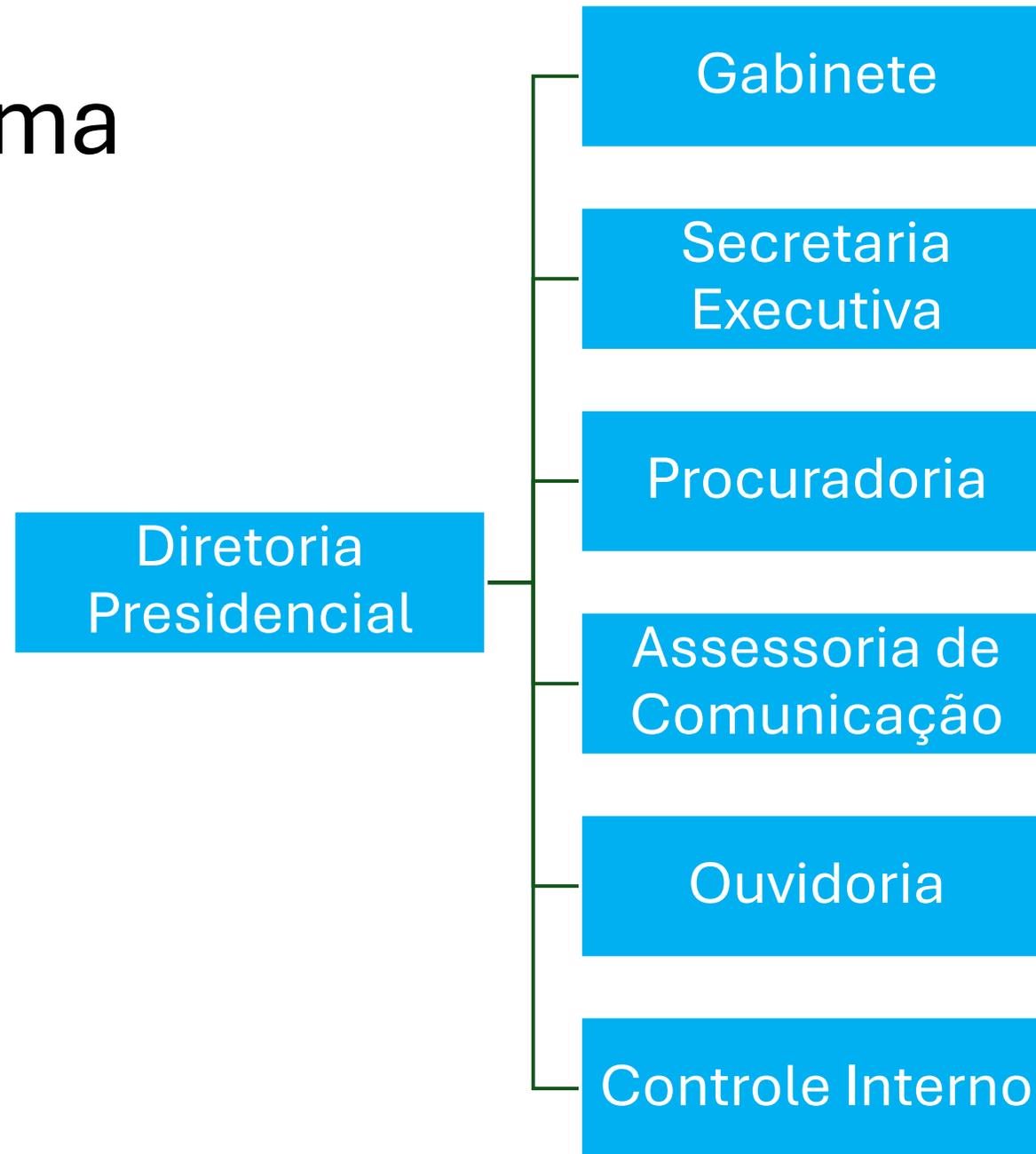


- Em fase de homologação do convênio

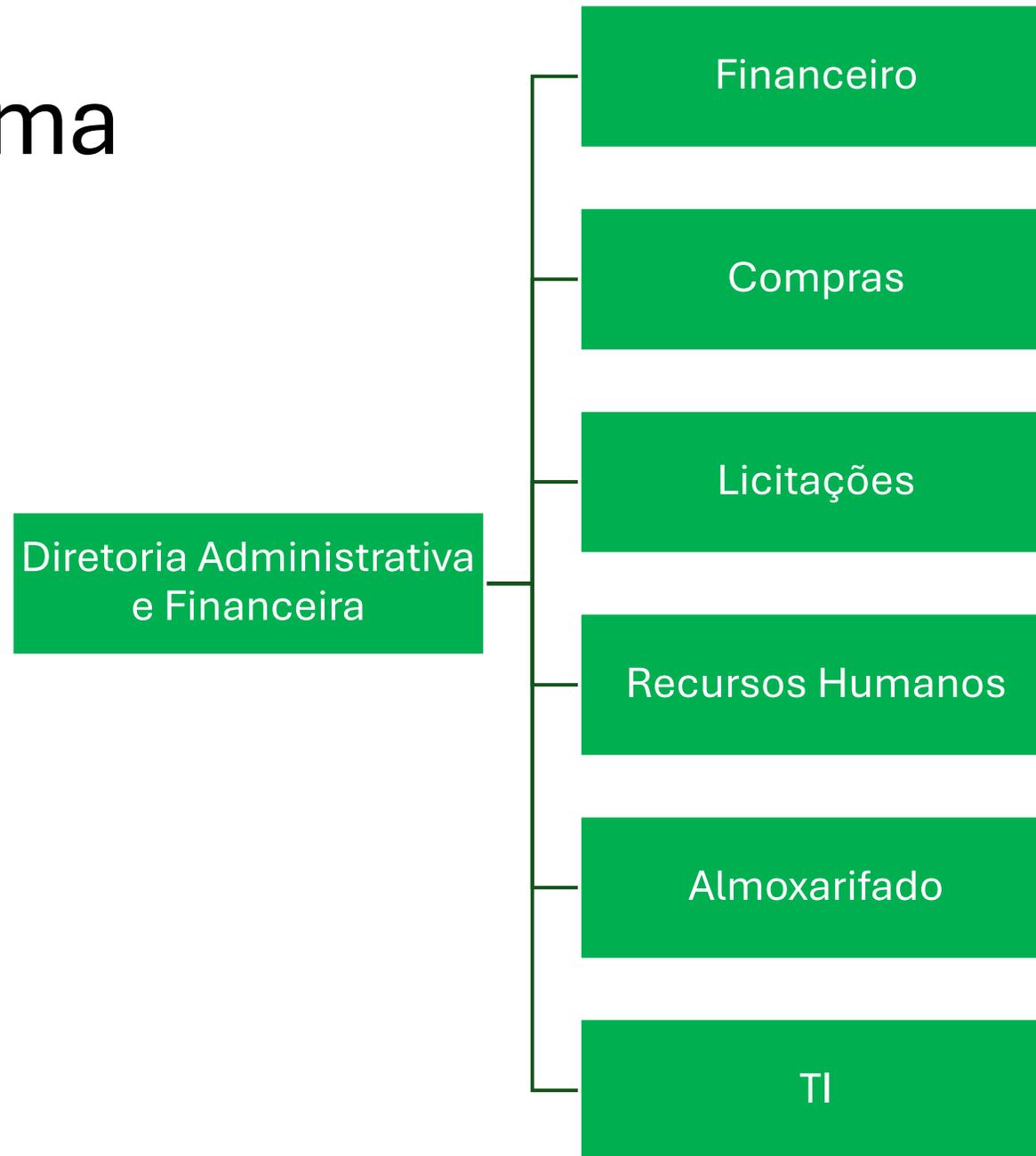
Organograma



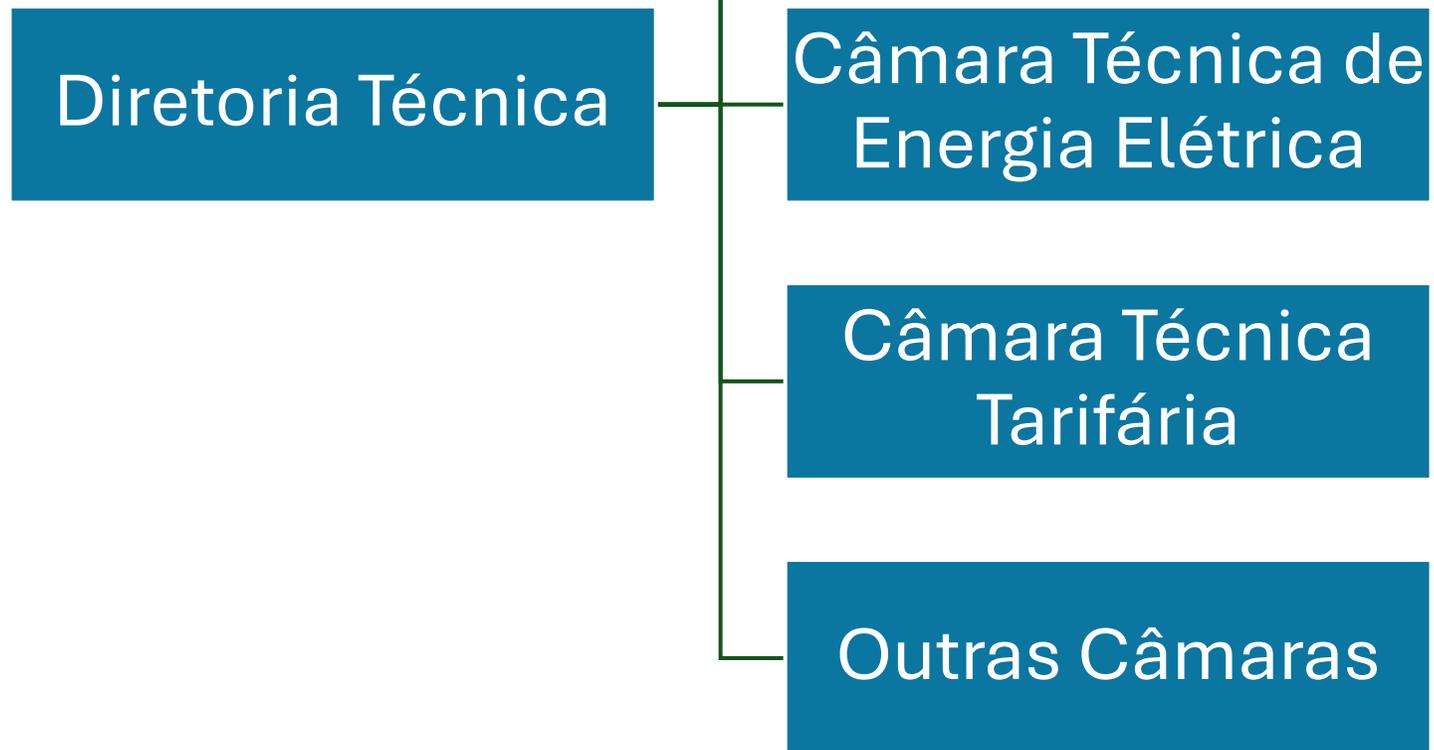
Organograma



Organograma



Organograma



44

servidores

Consultas Públicas

Notas
Técnicas

PMI

Relatos
Técnicos

Audiências Públicas

Audiências de Mediação

Benchmarking Estudos

Artigos

Instrumentos de regulação Jurídica

- **Contrato de Concessão**
- **Lei 8.442 de 05 de julho de 2018**
- **Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado**
- **Manual de Boas Práticas Regulatórias**
- **Regulamento de Biogás/Biometano**
- **Resoluções**
 - **Nº 05 de 2016 – Aprova os procedimentos técnicos**
 - **Nº 01 de 2018 – Condições para Transferência de informação**
 - **Nº 02 de 2018 - Procedimento de comunicação de anomalias**
 - **Nº 08 de 2019 – Altera o regulamento dos serviços locais de gás canalizado**
 - **Nº 15 de 2021 – Aprova adequação do regulamento da Agrese as boas práticas regulatórias**
 - **Nº16 de 2021 – Aprova adequação do regulamento a Lei 14.134 e regulamentação do novo mercado de gás**
 - **Nº22 de 2022 – Aprova Condições para movimentação de biogás e biometano na área de concessão.**
 - **Nº 24 de 2023 - Aprova as alterações no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe e da Providências correlatas.**
 - **Nº25 de 2023 - Aprova minuta do Contrato CUSD – 2023 com anexo.**

Regulamento dos serviços locais de gás canalizado

Aprovado via Decreto n° 30.352
de 14 de setembro de 2016

Alterado via Decreto n° 40.450
de 26 de setembro de 2019

Alterado via Decreto n° 60 de
08 de abril de 2022

Alterado via Decreto n° 546 de
29 de dezembro de 2023



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

**TEMA: RECEBIMENTO E DISCUSSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES ACERCA DA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS
CANALIZADO DO ESTADO DE SERGIPE.**

O evento será realizado no dia **15/08/2023**
(terça-feira) das **9h às 13h**, no auditório da
CODISE, localizado na Av. José Carlos Silva nº
4444 - Inácio Barbosa - Aracaju/SE

Inscrições até dia 10/08/23 e envio de contribuições até às
17h do dia 11/08/23.



RANKING

Estado	Pontuação	Ranking
SE	84,7	1
AL	77,9	2
ES	60,5	3
MG	55,5	4
RJ	48,3	5
MS	48,2	6
AM	48,1	7
RN	47,9	8
BA	46,2	9
RS	45,9	10
PI	45,8	11
SC	44,8	12
SP	44,6	13
MA	41,8	14
PB	39,0	15
PE	37,8	16
MT	37,4	17
PR	36,5	18
CE	29,2	19
PA	26,8	20



PONTUAÇÃO

ACIMA DE 50%

ENTRE 40 A 50%

ABAIXO DE 50%

SEM
REGULAÇÃO

MAIS DETALHES DO ESTADO

Comercializadores de Gás Canalizado no Mercado Livre do Estado de Sergipe

- Petrobrás S.A.
- Centrais elétricas de Sergipe S.A.
- Proquigel Agro SE
- Grupo GALP
- CH4 ENERGIA LTDA (New Fortress Energy Inc)
- Potiguar E&P
- SPE Miranga
- Shell Energy do Brasil
- Petrochina
- Mercúrio



galp



PetroChina



**Shell
ENERGY**

Agenda Regulatória

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO/ 2024
1	Estabelecer Métrica de reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás Canalizado na Área de Concessão (TMOV)	Março
2	Propor do modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Flexível	Agosto
3	Estabelecer critérios para a SWAP de gás no mercado de Sergipe	Outubro
4	Propor modelo de Acordo Operacional (CORD) para movimentação de gás no sistema de distribuição	Outubro
5	Estabelecer critérios de transferência de informações com prazos definidos para pleitos apresentados pelo Concessionário	Maio
6	Estabelecer protocolos locais para ações preliminares e monitoramento dos agentes de mercado do hidrogênio em acordo com as legislações federais.	Dezembro

Estabelecer Métrica de reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás Canalizado na Área de Concessão (TMOV)

- Previsibilidade
- Transparência
- Gestão adequada do mercado
- Claro distinção entre o mercado cativo e o mercado livre
- Isonomia de tratamentos

Propor do modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Flexível

- Redução do tempo para Contratação
- Aproveitamento de gás de oportunidade
- Acesso ao produtores sazonais
- Aumento da competitividade do produto local

Estabelecer critérios para a SWAP de gás no mercado de Sergipe

- Fomentar o mercado de Biogás/Biometano
- Permitir a comercialização do insumo na cadeia nacional
- Permitir o balanceamento do sistema
- Permitir relações entre agentes no âmbito do mercado local

Propor modelo de Acordo Operacional (CORD) para movimentação de gás no sistema de distribuição

- Transparência
- Gestão adequada do mercado
- Transferência adequada de informações
- Alinhamento de programações entre malha de transporte e malha de distribuição

Estabelecer critérios de transferência de informações com prazos definidos para pleitos apresentados pelo Concessionário

- Segurança Jurídica
- Celeridade dos Processos
- Dinâmica adequada para o mercado
- Possibilidade de rito participativo

Estabelecer protocolos locais para ações preliminares e monitoramento dos agentes de mercado do hidrogênio em acordo com as legislações federais.

- Atualidade Regulatória
- Coordenação de ações
- Integração de dados
- Benchmarking

Termo de Cooperação ANP x AGRESE

- Primeiro termo formalizado em Agosto de 2017
- Vigência até Agosto de 2022
- Solicitação de Renovação setembro de 2022



Termo de Cooperação ANP X AGRESE

- I. Harmonização Regulatória
- II. Acessibilidade
- III. Redução de Custos Logísticos
- IV. Atinência a legislação vigente (Lei 14.134 de 08 de Abril de 2021)

“Art. 45. A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da ANP, deverá articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.”

Proposta

Sugestão de Descentralização

- Ação Iniciada em 1998 no setor de energia
- Vincula as atividades das Agências Federais e Estaduais

Formaliza atividades de:

- Fiscalização.
- Mediação.
- Apoio à regulação.

Ações Disciplinadas por Contratos de Metas

- Prazo e Objetivos claros
- Estabelecimento de Resultados esperados

Amparo na Legislação do Estado de Sergipe



**LEI ESTADUAL, Nº 6.661 DE 28
DE AGOSTO DE 2009**



Capítulo III (Competências da AGRESE), Art. 6º, inciso XVI)

“XVI - firmar convênio, termo de cooperação técnica ou contrato, na forma constitucionalmente prevista, com o objetivo de assumir a regulação, o controle ou a fiscalização da prestação de serviço público constitucionalmente atribuído à União ou a Município do Estado de Sergipe; e,”

Amparo na Legislação Federal



Lei 14.134, de 08 de Abril de 2021



CAPÍTULO VII(DA DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL, Art. 31 e 32

“Art. 31. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a **celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação**, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos consumidores cativos.

Art. 32. O agente interessado em atuar como entidade administradora do mercado de gás natural deverá celebrar acordo de cooperação técnica com a ANP, no qual serão estabelecidas, no mínimo, as obrigações de:

- I – facultar o acesso da Agência a todos os contratos registrados no termos do art. 31 desta Lei;
- II – certificar-se de que os contratos estão aderentes à regulação da ANP de que trata o art. 31 desta Lei;
- III – atender ao fluxo e ao sigilo de informações entre as entidades administradoras do mercado e os gestores das áreas de mercado de capacidade, nos termos da regulação.”

Atuação da Agrese no mercado Livre de Gás Natural

a- Prazo mínimo para que usuários migrem do mercado cativo para o livre e vice-versa;

b- Regulação do consumidor que contrata no mercado livre e mercado cativo (parcialmente Livre);

c- Comercialização do excedente de gás adquirido no mercado livre (mercado secundário);

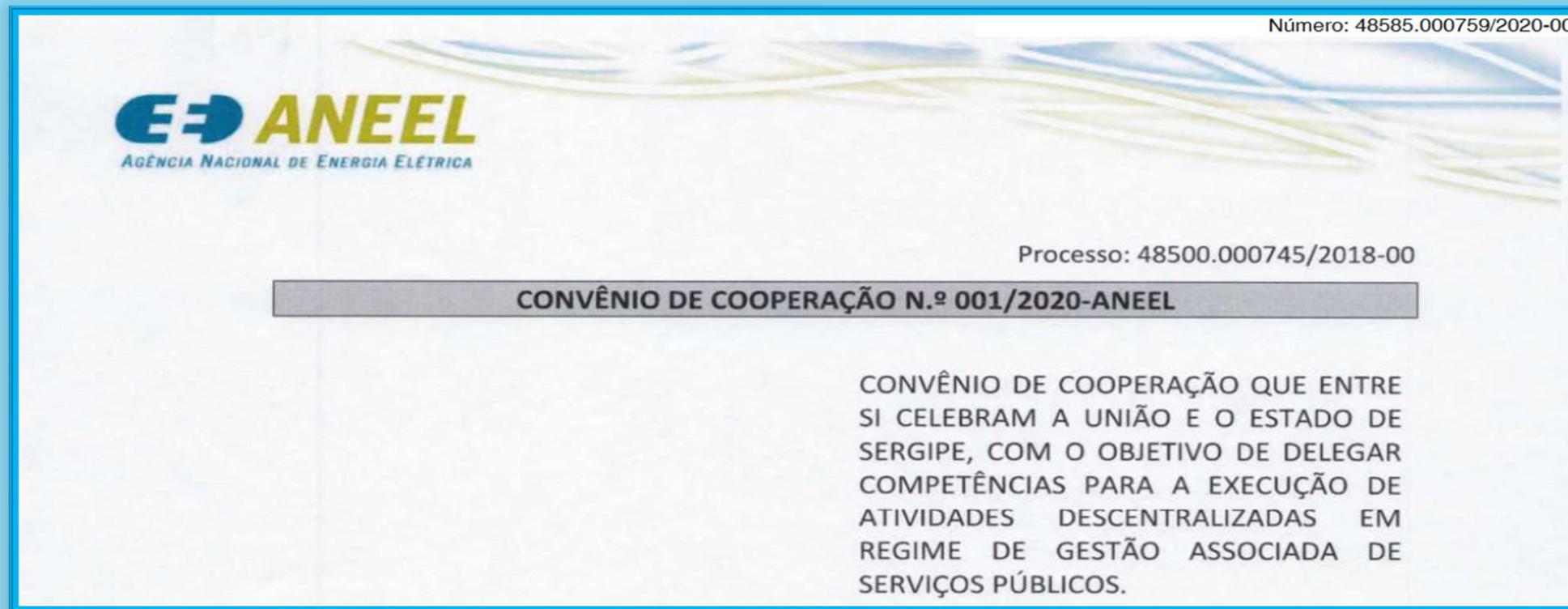
d- Estabelecimento das tarifas aplicáveis ao Mercado Livre (TMOV e TMOV-E);

e- Regulação de dutos dedicados na área de concessão;

f- Critérios para migração para o Mercado Livre;

g- Estabelecimento de modelo de contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD) e regulação destes.

Experiência Positiva



- Vigente desde 2020
- Todos os produtos entregues com avaliação máxima
- Agrese como 2º colocada no ranking

Objeto do Termo de Descentralização

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL, ao Estado de Sergipe, para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

Considerações Finais

O estado de Sergipe segue adotando ações propositivas com vistas a harmonização regulatória e promoção de segurança jurídica.

A tomada de decisões após processos de consultas tem permitido o êxito dos modelos adotados e obedece ao que preconiza as boas práticas regulatórias

OBRIGADO!

